



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta a todos, registra o início do semestre, desejando um bom ano de trabalho. As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e Doutora Andréa Isa Rípoli, em nome do Ministério Público do Trabalho, associam-se aos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 235-28.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARISSELMA BARRETO QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA E EMPRESAS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 53400-51.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 146-57.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, III, do TST e da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 174640-10.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios observe o disposto na OJ 348 da SBDI-1 do TST, conforme constou da sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 5626-68.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GASPAR, Advogado: Dr. Nilton Hening, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GASPAR -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SINTRASPUG, Advogado: Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21600-89.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CRITÉRIO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SDC DO TST", por violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, pelo Sindicato Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1087-60.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes, Recorrido(s): MANOEL ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, Procurador: Dr. Télió Leão Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Acidente do trabalho típico", por ofensa ao art.7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primígena, a qual acolheu a prescrição total, com base no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com resolução de mérito (artigo 269, IV, do CPC); e julgar prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas recursais. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 297). Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Grace Mary Vêras Osik. **Processo: RR - 298-44.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): JOAO FELIPE MACIEL DE BRITO BARROS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 11100-40.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAIDE ROMÃO VELOZO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: a) não conheceu do recurso de revista quanto aos tópicos "DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; b) conheceu do apelo no que concerne ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. EFEITOS. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E RECÁLCULO DE BENEFÍCIOS" e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação e condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças salariais decorrentes do reposicionamento na faixa salarial compatível com a data de admissão, bem como da adequação do percentual de anuênios e recálculo da licença prêmio, a partir



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do efetivo retorno ao emprego, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário e FGTS, conforme valores a serem apurados em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381, do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368, do C. TST. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Processo: RR - 1931-28.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): LEA REGINA NICOLAU ROQUE, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas PRESCRIÇÃO; JULGAMENTO EXTRA PETITA; SERPRO. PARCELA FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR E TÉCNICA (FCA/FCT). NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO; e PARCELAS VINCENDAS; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na data do pagamento do crédito, relativamente ao período anterior a 04/03/2009, e na data de prestação de serviços, para o lapso posterior a 05/03/2009. Custas processuais inalteradas.

Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Processo: RR - 54800-78.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Denise Ramos Correia. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 643-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉA MORAES CHANG E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e ao pagamento das custas, dos quais ficam isentas as reclamantes, porquanto beneficiárias da justiça gratuita (fl. 441 - seq. 1), devendo ser observado, em relação aos honorários, o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona das Recorridas. **Processo: RR - 128800-26.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARILENE LOPES, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste acerca da alegação lançada nos embargos de declaração no sentido de que a reclamante "exercia atividade fim, inerente à Caixa Econômica Federal, tal como exercida pelos demais funcionários daquela instituição, em condições idênticas de prestação laboral, embora submetida a regime jurídico diferenciado." (embargos de declaração - fls. 505/506). Prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10641-37.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUANA PINHEIRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA TAVARES, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Dra. Simone Carlos dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conheça das contrarrazões apresentadas pela reclamante e reaprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reputando prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Renata Oliveira Tavares. **Processo: RR - 708-15.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAMILA LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 72500-84.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): MÁRCIO GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CARGO EM COMISSÃO", por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 943-92.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): ALESSANDRA MINGOTTI, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para esse julgamento; por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição da República, para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, que passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); dele não conhecer nos outros temas; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 312-94.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO COSME MANTOVANI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da CEMIG Distribuição S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 38000-61.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por ofensa ao artigo 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas deste Recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 2924-23.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): HÉLIA MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10073-09.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Alessandra de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10453-36.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA JACINTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1290-91.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA NÍVIA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-39.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAPANEMA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Agravado(s): MOISES PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes,



patrono da Agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-90.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DULCINDO SEMENÇATO, Advogado: Dr. Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 15-57.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALMIR DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29-09.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KENNEDI JOÃO CAVALLI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. Determinar a reautuação dos autos para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: AIRR - 36-39.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REALEZA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Agravado(s): GEFERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 37-66.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo as omissões havidas no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, excluindo da condenação os reflexos do adicional por tempo de serviço e da parcela "sexta parte" sobre os repousos semanais remunerados e determinando que, sobre as parcelas deferidas, incidam juros de mora de 0,5% ao mês até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que incidam os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. **Processo: AIRR - 76-96.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EDILAINE RENATA CHIQUINS, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109-25.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ETEVALDO SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139-37.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL



DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158-86.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DESPROPORCIONAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: AIRR - 166-46.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): CLEITON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Dr. Willy Monteiro de Sousa, Agravado(s): PINHEIRO E PORTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171-47.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Marlon Testoni Batisti, Agravado(s): VALDENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ledeur Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-76.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211-70.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): RUDIMAR LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS PERES LTDA., Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212-97.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): EVERTON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lima, Advogado: Dr. Luciano Assis Barbosa, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-09.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALCIDES UCHOA DE AMORIM, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242-44.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Procurador: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): JOSÉ ROSENDO GOMES, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-34.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): THIAGO MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Irondina Crevelário, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-24.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA MACHADO E SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 277-73.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLEYTON CIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 306-58.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, AFINS E CÔNEXOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 322-90.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): VIVIANE VIEGAS DE MORAES, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 345-19.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO LOPES, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): WILLIAM BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): JOAQUIM ROCHA DOURADO, Decisão: por unanimidade, I - deferir ao Executado os benefícios da justiça gratuita; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 360-56.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DIAS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da OI S.A. apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO TIPO HEADSET. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade, isentando a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., em razão do provimento parcial do Recurso de Revista da OI S.A. quanto



aos temas relativos ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 379-31.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILEANDE OTACÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 429-37.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUIZ ALMIR PINHEIRO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 499-52.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA CASSUTI DA CRUZ, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Recorrido(s): LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Damaceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 507-11.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NERIS SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540-11.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JURANDIR ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Moacir Laureano Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577-28.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRANJA SALOMÉ LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591-43.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIOVANNA IRENE PAULINICH ZUCCHI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609-69.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): DOUGLAS CARNEIRO DE SALLES, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserto. **Processo: ED-RR - 613-23.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GETULIO SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 619-19.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Gomes Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631-29.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CATARINA DE LOURDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 634-70.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 634-20.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARA ELISA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): R3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636-62.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSIANE HONÓRIO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673-22.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): WERLEI TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677-22.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): PEDRO ARRANZATO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719-87.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO BISPO DA HORA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAVALCANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721-71.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLODOALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoni, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735-72.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): PAMELA FELTRIN, Advogado: Dr. Bruno Petersson Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 749-35.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO TORRES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar procedente em parte a ação, a fim de condenar o reclamado OGMO ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas de 11 horas, computada a prescrição parcial e observado o adicional legal, com reflexos em férias com o terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma do artigo 883, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368, do C. TST. Arbitram à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 760-49.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANNA CLARA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766-79.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PECEGUINI, Advogado: Dr. Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769-47.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): AVENOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIANA AFONSO, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maicon Torquato Daniel, Agravado(s): C.A. MANA, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 785-50.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ALVORADA VÍDEOS E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Advogado: Dr. Guilherme Pimentel Mussi, Agravado(s): LARISSA ARIANE GRELLA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogado: Dr. Vivian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787-58.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): OSWALDO ALMERIO CALADO ABRUCEZE, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 796-10.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta,



Embargado(a): PATRÍCIA SANGUINETTI FERREIRA RABELLO, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 833-70.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): MARLUCE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 899-66.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EMERSON LEMMERTZ, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CÂNTICOS E DANÇAS MOTIVACIONAIS. CHEERS. REVISTA ÍNTIMA. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do CC, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor arbitrado à indenização por dano moral e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 905-43.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONDOR S.A. - INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): ROGÉRIO BORGES DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lemos Cavalcanti Bezerra, Advogada: Dra. Mayana Macedo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 918-76.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JOSELANE DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918-47.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO PAIXÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929-59.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Agravado(s): MAURÍLIO EDUARDO DE FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1020-10.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): GEOVANE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1044-35.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-32.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LADIJANE



BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068-78.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉBORA CASTRO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1077-11.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): RODRIGO MARQUES DORNELES, Advogada: Dra. Marilene Hanna da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1077-13.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): DORLAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1080-29.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): KELEN BERLT ESTEVES, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1098-04.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Agravado(s): JEFERSON FABIANO POTÁSSIO, Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1103-20.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1120-39.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU - HOSPITAL ESCOLA UFPEL, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Recorrido(s): JOSÉ ELIAS FARIAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1134-83.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAMIL ZEINI, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): NOVO RUMO CONSULTORIA, ASSESSORIA E



PLANEJAMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-50.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ISAC DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1165-43.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO CÉSAR RODRIGUES GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1190-24.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): MARILÉIA VENINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-62.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Letícia Barletta, Agravado(s): ARNALDO MARTIN NARDY FILHO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1221-25.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): GEORGINA SELMA MONTEIRO ALBUQUERQUE E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1261-39.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MICHELA GOERING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PCCS 2002", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às progressões por merecimento e seus consectários. **Processo: AIRR - 1263-89.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SOCORRO BARROS CARNEIRO, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-96.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CRISTIANO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1340-37.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIANO DE JESUS AROUCA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392-**



**54.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA GODOY, Advogada: Dra. Christianne di Felício Ferreira da Silva, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1401-44.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MIDORI YAMAGUTI SAITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 1411-33.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG Distribuição S.A. quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. ATENDIMENTO DE CLIENTES EM CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. BENEFÍCIOS COLETIVOS E NORMATIVOS. ISONOMIA; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG Distribuição S.A. quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade solidária atribuída à Reclamada CEMIG e determinar que a citada empresa responda apenas subsidiariamente pelos créditos deferidos na presente condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1439-91.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Zonita Lima Brasil Nogueira, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-55.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): MARINALVA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Anelise de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1470-65.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JANAÍNA VIEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1471-71.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG -



COOPMETRO, Advogado: Dr. Halison Brito Santos, Embargado(a): EDWARD ARAÚJO MONTEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Tânia da Luz Campelo Barbosa, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1514-49.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANDERLIZA NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Ortega Boshi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1528-13.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SILVANA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Luiz de Almeida Ramalheda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1752-24.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): TEREZA MATOS BUCHIONI, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975-24.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZISLENE MARTINS RAMALHO BATISTA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2079-40.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDISON DUARTE, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2123-09.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Batista Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2135-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa Cescatto Bobroff, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161-53.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIENE TERESINHA FREITAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2207-68.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BETANIA FERREIRA MARINS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3064-12.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EMANUELA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4806-23.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELITA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ADAMES E OUTROS, Advogado: Dr. GUILHERME ANDREI SILVA, Embargado(a): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissões no julgado, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10134-30.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GLEICIELLY DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10215-33.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): FABIANA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10277-92.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIEL NUNES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10545-45.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARTUR FARIAS NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10746-79.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILMAR NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Embargado(a): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11051-10.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA DE FÁTIMA MENDES, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: Ag-AIRR - 11073-46.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO JESUS CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12250-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16400-28.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Agravado(s): HELIS FERNANDA VITOR, Advogado: Dr. Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17300-31.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIDJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 21600-21.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Agissé Melchiades de Souza Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César José Dhein Hoefling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 23200-84.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Autor quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 18, caput, e § 2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a condenação o pagamento da multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé; julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé, em razão da decisão proferida no Recurso de Revista do Reclamante, que foi conhecido, por violação do artigo 17 do CPC e, no mérito, provido para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e de indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé; e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26600-94.2005.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITOR ANDRÉ BONOTTO, Advogada: Dra. Solange Maria Bonotto, Embargado(a): HOMERO ALVES PAIM, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Embargado(a): RUDIMAR LUIZ DURANTE, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Embargado(a): HERMES ANTÔNIO BITENCOURT, Advogada: Dra. Neli T. Goulart, Embargado(a): ADHEMAR ANTÔNIO BONOTTO, Advogado: Dr. Wolnei Bamberg Martineli, Embargado(a): BRUNO FRANCISCO BITENCOURT, Embargado(a): EDU HOFFMANN PAIM, Embargado(a): NESTOR AUGUSTO POSSA, Embargado(a): JUANIR CARLOS DA SILVA,



Embargado(a): JÚLIO CÉSAR BONOTTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 42400-51.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO FROIMAN, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 43200-22.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): LUCAS MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 43400-92.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Medina Júnior, Agravado(s): MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 53500-43.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA HELENA DE SOUZA BENAZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, afim de que examine a matéria "Horas extras. Divisor" e II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 54700-22.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 55000-85.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MACHARET DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fidelis Sigmaringa Evangelista Braganca, Embargado(a): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 58800-90.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Recorrido(s): LAÉRCIO SCHERRER SILVA, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 61500-90.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62300-55.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): METRON ENGENHARIA LTDA.,



Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Advogado: Dr. Slin Rios Ribeiro, Agravado(s): DINÂMICA HIDRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aloízio Munhão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 63400-69.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SEVERIANO TEIXEIRA NETO, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Dano moral. Doença profissional. Ler/Dort. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a intensidade do dano, a finalidade pedagógica que deve ter a indenização, bem como a condição econômica das partes, fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 75300-05.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL LOURENÇO DUTRA DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 82000-65.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SEBASTIÃO ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovana Cristina Ghiselli, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100200-36.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ticiania Souza Silva Brito, Agravado(s): WASHINGTON CHAGAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106000-04.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Araújo de Sena, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Agravado(s): EDENISE SOUZA BARBOSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Diagrama Tecnologia Ltda. e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da CEF. **Processo: RR - 109100-33.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANE ELIZABETE DA SILVA LEONOR, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO DO RECLAMANTE AO PLANO BrTPREV. VALIDADE. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista das Reclamadas. Invertidos os ônus da sucumbência, pela Reclamante, a qual é isenta. **Processo: ED-AIRR - 121700-97.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131900-31.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLERES MÁRCIO CAMAROTO, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Embargado(a): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, conste que o Recurso de Revista não está sendo conhecido integralmente, restando restabelecido, portanto, o acórdão regional que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, das sétimas e oitavas horas laboradas, bem como dos respectivos reflexos. **Processo: RR - 132800-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CLAUDINEI DALIECI, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 151600-54.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 154300-27.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GIOVANA BEATRIZ MARCON ZANOTTI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Embargado(a): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para determinar que o pagamento da multa por descumprimento da norma coletiva, em razão do não pagamento do adicional de periculosidade aos substituídos deve ser limitado ao da parcela principal corrigida, observada a norma vigente à época do período apurado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 183300-25.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GISELE DE ARAÚJO



CASTRO, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 206900-27.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SANDRA MARIA NAPPI CARVALHAES, Advogada: Dra. Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 269500-58.2001.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA BEATRIZ BUTAFAVA ZAGO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NOBEL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 325100-86.1997.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DIAS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): BADRA S.A., Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001234-77.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30-12.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, Advogado: Dr. João Luiz Stellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 34-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTSEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Advogado: Dr. Jadir Antônio Campos Júnior, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35-11.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 56-30.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA DA SILVA MARTINES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele conhecer no tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas do adicional respectivo; e II - negar provimento ao



Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 114-56.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Paulo Cinque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 124-68.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargante: JOSÉ BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 128-86.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALDIR SOUZA CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139-88.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ROBERTO DE MATTOS CHAVES, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147-65.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 168-35.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OXIGÊNIO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Adriana Meira Pinto Coelho, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GR TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reconvinda no tema "ADICIONAL NOTURNO - ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO - CRITÉRIO GLOBAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ nº 415 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do



critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reconvinte. **Processo: Ag-AIRR - 174-20.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): DORALICE DOS SANTOS FELER, Advogado: Dr. Alexandre Victorino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 181-57.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): TELMO IVAN DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 202-87.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOISE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Patrícia Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 150, III, "a", e 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ED-RR - 231-72.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALESSANDRO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Administrador Judicial: NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 258-25.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrido(s): HARTWUIG HEUSSER NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na data da prestação de serviços pelo autor. **Processo: ED-AIRR - 273-12.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GENIVALDO LUCIANO



BACELAR, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Embargado(a): FAMILY INCORPORADORA LTDA. - SPE, Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Embargado(a): CHUI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Embargado(a): MIMA E NINOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Janilson Pereira Lopes, Advogado: Dr. Laís Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 288-78.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEIA RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 293-49.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRAZIELA BELTRAME DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC - MATO GROSSO, Advogado: Dr. Arihadiney Tavares Eugenio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 327-89.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VANESSA MARTINS SOTELO, Advogada: Dra. Daniela Parizotto Capóssoli, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 381-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BEN HUR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 396-33.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): ANDRÉIA TEIXEIRA DA ROSA BALLMANN, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 405-41.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-28.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIDALVA SABINA FEITOSA, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-49.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr.



Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 474-25.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. Nelson Gomes Hespanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 477-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): LARISSA TRANQUILINO BARDELA COLA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 498-26.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): RITA MARIA BEDRAN LEME GASPAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 516-19.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): MARCELO ALVES DE MELO BUENO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 543-61.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): MATEUS GISAN DE MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Giovani Cheuiche Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão. **Processo: Ag-AIRR - 562-58.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA DE LEMOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 567-78.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira,



Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da União por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 573-18.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): F. KOPSELL & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): ELISABETE BUENO, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 20, § 1º, II, "a", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, indevidos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 581-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): NILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, consoante concluiu o Egrégio. TRT, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ED-RR - 603-30.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 643-44.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDIMAR APARECIDO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Flávio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643-53.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUÍS CARLOS MARCHINI, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 702-60.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA MENDONCA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamantes. **Processo: RR - 778-21.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO ELOI SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento de progressões horizontais por antiguidade, enquanto subsistirem as condições que ensejam a obrigação. **Processo: AIRR - 787-05.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): SILVIA SANTINELLI VILLAR BIANCÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 796-64.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA FURLAN BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 802-58.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Jansen Comunien, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): MARCELO ÂNGELO DE JESUS, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO SUPRIMIDA" por ofensa ao art. 235-G da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das comissões que foram suprimidas a partir de 05.02.2013 até o final do contrato de trabalho do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: Ag-AIRR - 859-42.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 878-89.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): CARLSON SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: RR - 884-52.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 1562/1569, que julgou os Embargos de Declaração das partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o pedido sucessivo "a1", constante da exordial (fl. 30), de "diferença de salário, vencidos e vincendos, mês a mês, decorrente do direito a promoções horizontais por antigüidade, devidas trienalmente e não concedidas" e reflexos, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 887-68.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APARECIDO SOARES MENEZES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 930-07.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO PALMEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 937-75.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA LUISA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 964-66.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): MARA QUAGLIO CHIRELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1011-53.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MÁRCIA MARIA DINIZ, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1026-80.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): ISKAMISLEI BUFFON, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA HERTER LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1028-36.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Raquel Fonseca da Costa, Agravante(s): MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Laura Nunes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1029-40.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO MENDEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) hora sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de 6 (seis) horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão nos Embargos de Declaração; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE", por violação aos arts. 202 da Constituição e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal - CEF) pela integralização da reserva matemática e pelo recálculo do valor saldado, na forma dos regulamentos pertinentes; dele não conhecer nos demais temas; e III - não conhecer do Recurso de Revista do



Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 1096-68.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ROBERIO CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1097-29.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): BRUNA PICOLI, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1114-54.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEITARIA DA MASSA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): VANESSA JANDUI DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - PENA DE CONFISSÃO", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto que julgara improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de horas extras e intervalares; por unanimidade, dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1128-93.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ANDRESS MANGOLIN HERZER, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão. **Processo: Ag-AIRR - 1171-32.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): NENA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1184-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ENOCK QUEIROZ FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Recorrido(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAAGEM DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1199-88.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): VAGNER MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José de Vasconcelos, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1265-06.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): MAURÍCIO COSTA RAMOS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra.



Tonia Russomano Machado, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do Recurso de Revista da ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1270-19.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): SIMÉIA SILVEIRA DE MORAES VICTAL, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1289-02.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1292-51.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ANGELICA FERNANDES RONCHI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1294-75.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1353-78.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1363-29.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OLIVEIRA E SOUZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Souza Cardoso, Recorrido(s): IVO BARBOSA BECKMANN, Advogada: Dra. Renata Fraga Cristina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1366-42.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVIO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Carla de Oliveira dos Santos Pereira, Recorrido(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, afastando a possibilidade de aplicação retroativa do ACT 2012/2014, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas in itinere do período não abrangido pelo referido acordo coletivo, observados os limites da controvérsia estabelecidos pela contestação, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1366-45.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BRUNA NORONHA DE TOLEDO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1436-54.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): EMÍLIA DIAS DO VALE, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à "negativa de prestação jurisdicional", à "reintegração" e à "renúncia da trabalhadora deficiente à garantia indireta de que trata o art. 93, § 1º, da Lei 8213/91", ao "valor da penalidade decorrente da litigância de má fé", à "responsabilidade do empregador e à indenização por danos morais" e aos "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AgR-AIRR - 1451-32.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Agravante(s): CELMINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): EDMAR DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-ARR - 1550-72.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JANAÍNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da União e da Reclamada. **Processo: RR - 1555-66.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CENIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: ED-AIRR - 1587-45.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): WARLAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade. **Processo: ED-ED-ARR - 1615-25.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FAIX, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1748-49.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): FARAHILDE CALDEIRA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 1870-94.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1899-75.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2057-38.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELICE MAYER DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WISE TRANSFORMADORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 2058-49.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): BALBINO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2114-57.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JAMIL MASRI FILHO, Advogado: Dr. Francisco Geraldo der Souza Ferreira, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119-04.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BERBEM COSTA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2200-35.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): NIVALDO DOMINGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile,



Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais imposta, restabelecendo a r. sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 2265-50.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÓLIO de MARTINHO DOMINGOS VALENTE ALBERTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 2273-24.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Agravado(s): WALTER LÚCIO DE MELO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2351-44.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARLENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2436-03.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): POLLYANNA PONGELUPPE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2627-08.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Agravante(s): MIGUEL JOSÉ GUIMARÃES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamado, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contraminuta, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2763-82.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): ERIC SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2829-59.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMARA NILDA CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Ceratti, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 2875-49.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s):



WASHINGTON LUIZ RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3096-52.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENA BATISTA, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3345-91.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITOR MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Samira Volpato Mattei, Recorrido(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3400-11.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, consoante concluiu o Egrégio. TRT, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de 100% (cem por cento) da gratificação de função exercida por mais de 10 anos e da verba "CTVA", em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 3500-69.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 5075-52.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante, por



contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 5233-25.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEY MARCOS WELLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele não conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO - CTVA - SUPRESSÃO/REDUÇÃO"; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNCEF; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da CEF. **Processo: RR - 7541-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA TERESINHA SPOHR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Reclamante pela recomposição atuarial da reserva matemática. **Processo: RR - 7800-62.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): VALDIR GEMERASCA DE FRAGA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 10211-62.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão quanto à percepção ou não do auxílio-alimentação pela Reclamante antes da norma coletiva que fixou seu caráter indenizatório e da adesão da Empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao



Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10476-83.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDGAR DELFINO LEITE, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Raymundi, Recorrido(s): PERDONCINI E FERREIRA COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10482-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DAVI ALMEIDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10491-50.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10559-68.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ADRIANA MARCIANO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10688-12.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): RODOALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10762-74.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): PAULO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Denys Deivy Souza Garate, Agravado(s): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10769-93.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): IRIS POMIATO GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10938-83.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE CASTRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AgR-AIRR - 11969-**



**14.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO ARAÚJO HUHN, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 16596-76.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16903-30.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): JASLANNE LEMOS SILVA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 19900-75.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): ALINE PRISCILA ARAÚJO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Leite de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20298-13.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAILSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20632-96.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA GRANDO, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20812-22.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO HELFENSTEIN, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20890-25.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): LAURO JOSÉ NILSSON, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 24593-11.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLA POLIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 36700-11.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO SAMUEL LIMA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): ATACADÃO DOS



ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 43200-86.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA APARECIDA KILL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 48300-59.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALERIA MENDES COSTA, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): SUPERMERCADO MATA DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galveas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 50200-13.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELESUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ROBERTO BOTELHO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 55800-58.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIAS MACEDO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 72000-06.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): NEDIARA CORONA DARÓS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 73900-54.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): RENATA ZON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 80326-10.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA ELISA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Milena Maria Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 103600-59.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA SARTORI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre as parcelas salariais pagas no curso do pacto laboral; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 109000-50.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA GORETH DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos -, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 130025-47.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASTEX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 133000-49.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Augusto Frederico Caldwell do Coutto Souto Maior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ESTEVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 150, III, "a", e 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez evidenciada que a prestação de serviços deu-se em período anterior à alteração legislativa pela Medida Provisória nº 449/2008, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 133300-18.1989.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 143400-34.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUESBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Recorrido(s): CARLOS MARIM BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 144100-07.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira,



Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAMPONESA LTDA., Agravado(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Ramos, Agravado(s): DELICIARE INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA., Agravado(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Agravado(s): DIAS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): VG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): SALERMO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Executada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: ED-RR - 171300-10.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURO SÉRGIO MARTINS MARROCOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 210081-51.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDNO BERNARDINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 210156-84.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 334500-19.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): HENRIQUE FRANCISCO SPEGEL, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000160-31.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Alex Vinicius Boz, Agravado(s): MICHAEL MINEIRO BRANDAO, Advogado: Dr. João Carlos Bernardes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000325-95.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de



Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000860-58.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NICOLAU BRANDÃO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10-61.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Embargado(a): FERNANDO CORREIA NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10-43.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): EDNA MARIA BARBOSA DE AZEVEDO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Naracely Barreto Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21-24.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): VALDECI GENSER, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32-47.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): JOSIANO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-06.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-79.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIO - INFRAERO, e agravada CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 73-12.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISIANE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-29.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CHARLES PAZ DO CARMO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-96.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LÍDIA DE FÁTIMA MÜLLER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "horas extras - jornada externa", "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal" e "férias - conversão de dez dias em abono pecuniário"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; conhecer no que se refere ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 97-44.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 106-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO RAILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110-15.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME BRITTO GARCIA, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR, Advogado: Dr. Juliano Galancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-66.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CARLIANE GUERRA NUNES, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140-15.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EUZIMAR GIRÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Rebeca Aguiar Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Davi Matos Araújo, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Tales Diego de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168-70.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JOÃO OTÁVIO MAYER HONÓRIO, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 171-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA CALDANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 201-43.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO KWIATWSKI ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Agravado(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203-77.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAMINA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Severino, Recorrido(s): VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Recorrido(s): CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária e excluir da lide a terceira reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: AIRR - 214-26.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÊNCIA DE CASTRO E CIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gerent, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR VAZ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Bittencourt Winter, Agravado(s): CAROLINA LUCIETTO PICCININI DE PINHO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 216-69.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ REINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 222-16.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CODO, Advogado: Dr. Derli Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 229-02.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Jacob Pereira Rodrigues, Agravado(s): CELSO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-73.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): JANIELE MOTA FARIAS, Advogado: Dr. Alvimar da Costa Monteiro, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-30.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-54.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Silva Teodoro Borges, Agravado(s): CLAUDONEI PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Lauro Prestes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 251-04.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA ZENAIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do "pedido de diferenças quantitativas de horas in itinere, durante o limite de vigência das normas coletivas trazidas aos autos (01/05/2009 a 30/04/2012)" (fl. 338 - seq. 1). **Processo: RR - 271-70.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCIANO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Cícero Carlos Bucci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286-12.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): NOLMIRO LUCIO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): ANABELA SOARES - ME, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida ANABELA SOARES - ME. **Processo: AIRR - 291-59.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-91.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DEUSDETE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 319-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAIR JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-76.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): MARIA DAS MERCES MENDES FERREIRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Reis de Melo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 329-86.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BRUNA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 336-45.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NOVAIS GABAN, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VALMIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 344-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 358-27.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): ROSANGELA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF (COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-90.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AILTON ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-94.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIR SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 364-10.2013.5.04.0024**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ALTMAM PINTO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 368-90.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILDETE SANTOS CALDEIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-56.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): CLEMILDES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370-67.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): JONATAN VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "desvio de função"; dele conhecer quanto ao tema "compensação de jornada - atividade insalubre", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 379-26.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSIELE PADILHA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 379-83.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO ANA VERAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Israella Mayara de Moura Roucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 413-10.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ABRAÃO DE LIMA FREITAS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 438-72.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Embargado(a): GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 443-**



**80.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Dr. Renato Silva Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIO ZVOZIAK, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Impossibilidade" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 446-03.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NAIRTON DE LIMA, Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-81.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PERES QUILLES, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): URANOGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-58.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WELIGTON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 474-39.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO FONTOURA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-54.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ GRANA DE LIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-85.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-55.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida



grafia no nome da parte agravada, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC. **Processo: AIRR - 509-70.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-80.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ALBUINI CANTO, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-55.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-77.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Arthur de Moura Cebolão, Agravado(s): ELAYNE CRISTINA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545-80.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELISABETE FRAGA TEIXEIRA PINTO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 574-40.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-54.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ALAIDE SOARES DO CARMO, Advogado: Dr. Álvaro Lopes Pinheiro, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-20.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-56.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): GEISA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): BR GRUPO MERCHANDISING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 604-33.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA DE SOUZA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 618-80.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ANDERSON CLAYTON COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 621-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-61.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LILIAN CHAGAS PALHETA NUNES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 627-11.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): WANDER RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro da Silva, Agravado(s): UNIVERSO ON LINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-43.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURÍCIO ANTUNES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 652-60.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DERNICHANIAN, Advogado: Dr. Marcos Preter Silva, Embargado(a): 23º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 664-39.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DATAPHOTO COMÉRCIO DE FOTOGRAFIAS LTDA., Advogada: Dra. Cândida Maria



Bregalda, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA HAACK, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 668-23.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): JORGE ROBERTO GOULART DE SOUZA, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 6 de fl. 604 - peça 1). **Processo: AIRR - 696-80.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL DO AMAPÁ - CESPAP LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Agravado(s): SILVAGNE VASCONCELOS DUARTE, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL DO AMAPÁ - CESPAP LTDA. **Processo: AIRR - 707-05.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arlésienne Thaís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713-86.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIA S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): FRANCINE PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 744-74.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Edgar Divino Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-86.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): TAIZA AMARO DE SÁ, Advogado: Dr. Danilo da Silva Pinto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-51.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA EDUARDO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-81.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON BOTELHO NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 780-34.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): SOELI DA APARECIDA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 794-**



**54.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALCIDES JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravante(s): VIX LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 799-52.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-79.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO BARCELOS SEVERO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-24.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Advogado: Dr. Raul Schroeder, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilze Cidral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE CESAR PINTO, Advogado: Dr. Paulo Moreira de Souza, Agravado(s): LICINIO TERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Dilma Sandra da Silva Kader, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS MARÍTIMOS LTDA. - COOPMAR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Matos, Agravado(s): CARLOS CESAR MENDES BUENO, Advogado: Dr. Marcelo Silva Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-94.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-33.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): CLAUDINÉIA ALVES DOS ANJOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 835-70.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogada: Dra. Gislaïne Schmidt, Recorrido(s): LEANDRO KICH, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 840-80.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravante(s): SANDRA REGINA GAMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Cristiane



Akie Bacci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 842-84.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-50.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): GABRIELA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Odilardo Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Cardoso, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 862-63.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOTEL PAMPA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Velho Vieira, Recorrido(s): RAFAEL CRISTIANO AGUIAR DA COSTA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 875-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 891-50.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON BARTOLATO MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 897-31.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-86.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO SCHRODER STEPIC, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-97.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): ORGAMIX COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, Agravado(s): DAMIÃO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): THIAGO BONFIM, Agravado(s): FELIPE BONFIM, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-31.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Dutra Oliveira Costa, Agravado(s): CLASSE A



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus dos Reis Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., conforme relatório. **Processo: AIRR - 933-83.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ COIMBRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Agravado(s): CIBELE APARECIDA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 946-19.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JÚLIO BERTO, Advogada: Dra. Angélica Corrêa Dente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 948-08.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUB HOMS, Advogada: Dra. Diana de Cássia Costa Soares, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SIRIO SCAURI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-09.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIULHO CAMILO RODRIGUES GALLO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-47.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROBSON ARACEMA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): DARIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 999-80.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANE GAMA DA MATA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-58.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MÁZALA DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1031-44.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): KAREN MARQUES RUSSO BIANCHINI, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1034-77.2014.5.03.0012 da**



**3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): HORMEZINDA GUIMARÃES CLARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1035-66.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALVES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1036-69.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GLAUCIO DUARTE ALVES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1046-70.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SEMA ELETRIFICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1047-45.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Esther Pires e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes de todo o contrato de trabalho e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de incidência de nova multa, para a hipótese de não recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 trinta dias, a contar da publicação do acórdão regional. **Processo: AIRR - 1062-14.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1067-11.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia



Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1071-67.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "terceirização - empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora - isonomia", "horas extras e intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 9 de fl. 631 - peça 1); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado. Retifique-se a autuação, para que conste a devida acentuação na parte Agravante e Recorrida, conforme relatório. **Processo: RR - 1079-37.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO DA SILVA ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoção por merecimento. Resolução nº 23/82", por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1091-05.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIZZARIA 3064 LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAIVA, Advogada: Dra. Cristiani Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1093-49.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, Embargado(a): CIDRAL DA COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Milena Holz, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Dr. Suzana Debortoli Riffel Kajihara, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1096-13.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): ELAINE MATTER MUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-11.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): TECNOMASSA RIO ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-02.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍVIA CAROLINA NUNES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-47.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS FRICKMANN, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1154-71.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANE SALETE SOCHA, Advogado: Dr. Ernani Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Advogada: Dra. Katia Fátima Giacomelli Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1162-31.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAB MODA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): JULIANA MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Margarida de Mello Brandão Tavares, Agravado(s): GABRIELA ALMEIDA SANTOS REIS, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-13.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MAYARA LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., conforme o relatório. **Processo: Ag-AIRR - 1180-59.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1183-44.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): EVERTON ROBSON SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à responsabilização subsidiária; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1196-56.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KLEVERSON WILLIAMS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-12.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GISELIA SANTANA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada GISELIA SANTANA ALBUQUERQUE. **Processo: Ag-AIRR - 1201-63.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA DO MRJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-75.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO PRADO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-83.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): BENEDITO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Vitorio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-23.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ARIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS. **Processo: AIRR - 1219-74.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): INTERBOLSA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Enrique Junqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, INTERBOLSA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Processo: RR - 1225-37.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): MIRIAN MIRTES MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa aplicada em sede de embargos de declaração; conhecer do



referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o reconhecimento de serem devidas à exequente diferenças salariais decorrentes da concessão de novas progressões sempre que não observado o interstício de três anos entre uma progressão por antiguidade e outra, sem levar em conta promoções por merecimento ou decorrentes de acordos coletivos, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1232-55.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, Recorrido(s): MILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1232-60.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): RONALDO JOSÉ ZAMPROGNA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, RONALDO JOSÉ ZAMPROGNA. **Processo: AIRR - 1240-23.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): DJALMA PESTANA, Advogado: Dr. Anderson Alberth Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-60.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARLY SORDI UDALA CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Takuno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1265-07.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MACHADO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ÂNGELA MARIA MACHADO FAGUNDES. **Processo: AIRR - 1267-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-72.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO CARLOS SOARES ELY, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Agravado(s): DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1274-97.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONILDA SILVA STEGEL, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrente(s):



DATA CABOS SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamante arguida em contrarrazões; dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e por violação do art. 384 da CLT, quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos, na forma do aludido verbete, bem como ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da recorrente RONILDA SILVA STEGEL, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1284-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ALINE DO ROSÁRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-46.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Simone Oliveira da Cruz, Agravado(s): RICARDO DE ANDRADE ZANDONÁ, Advogada: Dra. Kênia Mara Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-35.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-79.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JEAN MARIE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hélio Calasans Silveira Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-11.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1394-50.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA GONÇALVES MAFRA, Advogado: Dr. Fernando Alfaro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1437-74.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLETRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Recurso



ordinário não conhecido. Irregularidade de representação. Não configuração" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração considerados protelatórios e, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1446-68.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451-87.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CAROLINA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Mário Arrepia Fenólio, Agravado(s): MAYA HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1506-46.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marlon Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais. dispensa discriminatória. valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais); e dele não conhecer em relação ao tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1519-70.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DELMIRO APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-08.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SILVANA MARIA FERNANDES, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1543-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): DIRCE MARA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-63.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FRANCISCA LUCILENE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-51.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA CAMARGO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1591-34.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ISIDORO LOURENÇO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1602-59.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-49.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Martiniano Basso, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-81.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): PAULO ROBERTO BOTTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-11.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JORDÃO MELLO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1636-28.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JANIO MORAES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-06.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-05.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-92.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SP



INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MIDIAM SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1805-94.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LARISSA GROSSI MARTINI PINTO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional" e "Uso do banheiro. Indenização por dano moral"; e dele conhecer quanto ao tema "Prêmio pago em decorrência do cumprimento de metas. Parcela variável. Forma de cálculo do trabalho extraordinário", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da regra disposta no verbete jurisprudencial, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1813-94.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Caleffi, Recorrido(s): ILMA DOS REIS CASTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade" e "horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas. Atividade insalubre. Ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 1819-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): CLEY JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cley Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1821-03.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EZCONY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Innocenti, Agravado(s): WG NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-72.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JESUS CARLOS DALMAZO, Advogado: Dr. Cleyton Akinori Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-24.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): CLEBER LUIZ ROMANELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-71.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Edgar Faria Barcelos Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Artur Prates de



Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1919-53.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): FILIPE PORTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "horas extras-minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 283/284) na parte em que deferido o pagamento, como extras, dos minutos residuais que antecediam e sucediam a jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 1938-44.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1940-21.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES MACHADO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-21.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MAURO BARBOSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2032-19.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de coisa julgada, aos honorários advocatícios e à atualização monetária. **Processo: Ag-AIRR - 2049-06.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAMARA CHRISTINA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051-04.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): LEZI MARIA GOULART GREGÓRIO, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2053-44.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante apenas em relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral das horas extras excedentes à sexta diária, mantidos os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na origem. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada e recorrente, JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA. **Processo: RR - 2085-47.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NOÉ DIONÍSIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARG, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogado: Dr. Domingos Dal Moro, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abrangência da responsabilidade"; dele conhecer quanto ao tema "terceirização ilícita - ente integrante da Administração Pública - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento apenas da responsabilidade subsidiária da Conab, primeira reclamada, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas (fls. 1.954/1.955 - peça 1); e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da Recorrida, conforme relatório. **Processo: AIRR - 2091-79.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JORGE APARECIDO GOMES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-30.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCISLAINE MOREIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Adriana Carla Alves Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-26.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2158-83.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NDF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): OSVALDO MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2168-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELISSA JULIANA GALHARDO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-06.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA DE ASSUNÇÃO NEIVA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Rodrigo Afonso, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-70.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): LEONARDO FONSECA, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-09.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDVALDO BISPO DE ALEMAR, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): OSVALDO ROBERTO DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2211-39.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO QUITANDINHA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): EVERALDO MARTINS ROQUE, Advogado: Dr. Geraldo dos Anjos Antero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE BRITO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2221-54.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LEANDRO LUIZ DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Katiane Rodrigues da Cunha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2249-77.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LARISSA JORDANE MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2262-62.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NILTON BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o entendimento de que o ônus da prova quanto à inexistência de transporte público regular no percurso residência-trabalho-residência seria do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da questão relativa ao tempo despendido no percurso, bem como da matéria relacionada ao adicional noturno reputada prejudicada. **Processo: ARR - 2268-49.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREW RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por ofensa art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, porque é beneficiário da justiça gratuita deferida à fl. 567 - seq.1. **Processo: AIRR - 2283-63.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR MANOEL FLORENCIO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305-57.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-62.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMARO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante UNIÃO (PGFN). **Processo: AIRR - 2430-73.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOPÉL DO BRASIL LIDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Lauro Machado Ribeiro, Agravado(s): C.A. BENJAMIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da agravante, "Vitopel do Brasil Ltda."; **Processo: ED-ARR - 2532-80.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): HUDSON HENRIQUE CALDEIRA BRANT, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2682-10.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ARSÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): MTU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772-19.2014.5.12.0055 da 12a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZENAIR PEREIRA, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2835-03.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA., Advogada: Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2843-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAYANE VIEIRA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2845-10.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOÃO STUMPO ROSSETTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela segunda reclamada e conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "decisão anterior cassada pelo STF - incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - ex-empregado da Rede Ferroviária Federal S.A. - competência da Justiça Federal", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no concernente à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e à determinação de remessa dos autos à Justiça Federal comum (fls. 435/445 - peça 1). **Processo: AIRR - 2847-40.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPONENTES SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CSM, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Agravado(s): ISMAEL ALENCAR FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3069-35.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMILDO GOMES DE MATOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3099-02.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JU SEOK KIM E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Shigetoshi Inoue, Agravado(s): DEISE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3148-14.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANA DE MACEDO GRANJA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3268-09.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BICHO CHIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): KAREN MICHELE GANDINI IANNINI,



Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3295-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOSIANE DE AVILA PIANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4900-91.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DINIZ FILHO, Advogada: Dra. Ana Caroline Pereira Lima, Agravado(s): DP DIPLOMATA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Oliveira Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-85.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL WELITON DE LIMA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): FLAGUE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10103-95.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrente(s): SAX S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): JÉSSICA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas em relação ao tópico "vínculo de emprego"; deles conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 355 - peça 1). **Processo: RR - 10128-73.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO GONZAGA LINHARES MOTA, Advogado: Dr. João Paulo Messias Maciel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao adicional de insalubridade e ao enquadramento sindical; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização alusiva aos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10137-18.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SIDMARY WIDNER DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10165-81.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): DARNEI DA CÁSSIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Retifique-se a autuação para constarem as partes agravadas conforme relatório. **Processo: AIRR - 10186-44.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KRUG BIER INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SÍLVIO MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10308-68.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucianna de Souza Silva, Agravado(s): ARINETE DE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10321-11.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): LENI GIACOMASSI, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Diferenças salariais - conversão salarial - URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 162). **Processo: AIRR - 10334-92.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GONSIL - GONÇALVES SILVESTRE E CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Américo Rodrigues de Freitas, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10335-74.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): INÊS RAMOS SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 10351-85.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA TERESA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, Agravado(s): TELECON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Almir Polycarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 10358-33.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ISAAC DIAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10451-79.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EMERSON CARARO, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-45.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): ALEXANDRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10564-03.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante às promoções por merecimento, por ofensa ao artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. Também dele conhecer quanto ao tema "integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade; e não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10599-82.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.J. SOAVE & IRMÃO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Agravado(s): ROBINSON CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10651-24.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO SANCHES MARIANO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-16.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR PIANI FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como parte agravante GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS. **Processo: ARR - 10728-83.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ramos Fiuza, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO SCHAPPO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10766-29.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTEL MIRANTE LTDA., Advogado: Dr. Jakcsom Ricardo, Agravado(s): EDVANE MARIA OTONI, Advogado: Dr. Alan Moreira da Silva, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação do agravante "HOTEL MIRANTE LTDA. - EPP". **Processo: AIRR - 10766-55.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): OSELIA LOPES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO CASA ABRIGO NOVO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante "Município de Santa Bárbara D'Oeste". **Processo: ED-AIRR - 10938-41.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): LEANDRO GASPARINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10940-98.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): LEANDRO EDUARDO MATTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leticia Camargo de Araújo, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10974-38.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JOÃO EVERALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Machado, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-72.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-15.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ISZAK, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): FORESTO E FLORIAM CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 11340-29.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11619-91.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EMERSON PARRINE, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s):



LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 11922-78.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO INDAIÁ LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE REBOUÇAS, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20019-03.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): DORIS ELAINE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20034-33.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANA JESUS DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Recorrido(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos durante todo o período em que a empregada esteve exposta aos agentes inflamáveis, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 20099-26.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20197-56.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORTOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20201-74.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Thierry Luciano Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação por prazo determinado. Realização de novo certame na vigência do anterior. Surgimento de vaga definitiva"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20518-13.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS - CBL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogada: Dra. Mariana Pibernat Pereira da Silva,



Recorrido(s): CLADEMIR JOSÉ BRESOLIN, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20528-08.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA SOUZA DE MATOS, Advogado: Dr. Sócrates Sinval Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária"; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item XIII de fls. 435/436 - peça 1). **Processo: AIRR - 20894-46.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): FABIANA ÁVILA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CORREIOS SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20915-20.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): EDERSON DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24471-98.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LOIDENICE DA SILVA ARGUELHO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo para recuperação térmica. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 37500-32.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): RAMON GERALDO ARCANJO DUARTE, Advogado: Dr. Jason Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte Agravada SÉRGIO MOREIRA VIANA. **Processo: AIRR - 48000-75.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELI TACLA SAAD E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): JASMIN - COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte JASMIN - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. **Processo: AIRR - 53500-04.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior,



Agravado(s): DANIELE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada DANIELLE FERNANDES DA SILVA. **Processo: AIRR - 53700-42.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60600-05.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ADEMIR LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-94.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 78500-21.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81098-70.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85700-25.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-61.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 94500-75.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s):



MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 94700-31.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUCIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110800-21.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO BARCELLOS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-07.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lais Consul Nunes Lichote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-90.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIANA AMARO ROCHA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130403-12.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR BRONZEADO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130936-71.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): VIRTUAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-61.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): IARA ADRIANA DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Fabiana Bezerra Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-32.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181200-23.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JANIO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213000-84.1996.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES, Advogada: Dra. Regina Celi Teixeira Pinto Telles, Agravado(s): ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308200-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): EDINÉIA APARECIDA PAULINO DA COSTA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000124-02.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000388-82.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma